

CONTRATO n° 016/2024.

Processo n° 2024021050.

Dispensa n° 442/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ n° 14.580.442/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Barnabé Soares Neto – CPF n° 024.034.311-50.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de site institucional e portal de transparência integrado para atender a demanda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC para os próximos 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21, sempre devidamente justificada pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente termo possui valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais e de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para os próximos 12 (doze) meses e compreenderá o seguinte:

SITE INSTITUCIONAL: DESENVOLVIMENTO CONTINUO E MANUTENÇÃO DE PORTAL INSTITUCIONAIS PARA A PREVIDÊNCIA COM DESIGN RESPONSIVO, CRIAÇÃO DE PÁGINAS INDEPENDENTES PARA UNIDADES E ESTRUTURA, COMISSÕES, NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES, MENUS DE ACESSO RÁPIDO, GALERIAS MULTIMÍDIAS, DOCUMENTOS, ATAS, PACTAS, PORTAL DE SERVIÇOS AO CONTRIBUINTE, INTEGRAÇÃO COM REDES SOCIAIS. ATENDIMENTO SUPORTE TÉCNICO: ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE O MANUSEIO DO SISTEMA, DAR TREINAMENTO, AUXILIAR EM PUBLICAÇÕES EMERGENENTES, FAZER ATUALIZAÇÕES, CORRIGIR ERROS E APLICAR MELHORIAS.
PORTAL INTEGRADO: INTEGRADO AO BANCO DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO DESPESAS, RECEITAS, RELATÓRIOS FISCAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIÁRIAS E PASSAGENS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIO E SERVIDORES GERENCIADO PELO PORTAL DO CIDADÃO, RESOLUÇÕES, DEMONSTRATIVOS, AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR), DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR), RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS, ATAS DO COMITÊ, ATAS DO CONSELHO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PERGUNTAS FREQUENTES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO INTEGRADOS. PORTAL DE OUVIDORIA: SISTEMA GERENCIADOR DE MANIFESTAÇÕES DE RECLAMAÇÃO, SUGESTÃO, ELOGIO, DENÚNCIA E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS. RELATÓRIO DE GESTÃO DE OUVIDORIA, DASHBOARD COM INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO E SISTEMA GERENCIADOR DO E-SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.
HOSPEDAGEM DE EMAILS (PACOTE COM 30 CONTAS): 10 GB POR CONTA, ACESSO VIA WEBMAIL E DISPOSITIVOS; 10 ALIAS POR CONTA, COMPARTILHAMENTO DE CALENDÁRIOS, PASTAS E CONJUNTOS VIA WEBMAIL. POR CADA CONTA DE E-MAIL ADICIONAL SERÁ COBRADO UMA TAXA DE 8 (OITO) REAIS MENSAIS.
HOSPEDAGEM DE SITE: SERVIDOR LINUX, 4 VCPU, 50 GB DISCO RÍGIDO, 4 GB DE MEMÓRIA, 100 MBPS UPLINK, 10 TB DE TRANSFERÊNCIA/MÊS.
SUPORTE TÉCNICO EM TRANSPARÊNCIA: ANÁLISE DO SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA LEGISLAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO PROGESTÃO. PRODUIR RELATÓRIOS TÉCNICOS COM INDICADORES DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS. ESCLARECER DÚVIDAS E AJUDAR NAS BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante, requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo ou ainda, acordado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO IPASC. Dotação Orçamentária: 10.0901.09.272.4007.4032-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, conforme autorização do fiscal contratual.

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Matusalém Garcia** a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo e no contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação do Instituto;

- 7.2.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o contratado, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto, além do atendimento aos chamados do fiscal contratual para esclarecimentos e orientações sobre os serviços realizados, conforme indicado neste Termo;
- 7.2.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.4. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- 7.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.2.7. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia úteis do recebimento provisório.

12.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

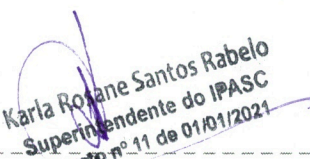
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 11 de junho de 2024.


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
CATALÃO - IPASG**

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

NUCLEOGOV ASSESSORIA
E TECNOLOGIA
LTDA:14580442000169

Assinado de forma digital por
NUCLEOGOV ASSESSORIA E
TECNOLOGIA
LTDA:14580442000169
Dados: 2024.06.11 09:49:18 -03'00'

NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.


CNPJ nº 14.580.442/0001-69.

Barnabé Soares Neto.

CPF nº 024.034.311-50.

TESTEMUNHAS

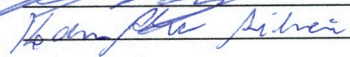
1.



CPF:

022.151.641-11

2.



CPF:

422.311.911-72